

ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

END: Rua Bento de Andrade, 412, Bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP.

Contrato nº 033/2026

Processo nº 9900243604/2025

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo nº 9900243604/2025 partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** à partir do dia 19/05/2026 com término previsto para 18/06/2026, a execução das obras e/ou serviços de **Fornecimento de mantas protetoras em PVC para pisos esportivos, destinadas ao Ginásio do Parque Esportivo Municipal da Concha Acústica de São Domingos**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas pela Lei n.º 13.303/2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução do serviço de **30 (trinta) dias**.
5. O valor global estimado é **R\$ 202.632,40 (duzentos e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10 (décimo) e até o 30º (Trigésimo) dia, após o adimplemento das parcelas mensais, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, e fatura acompanhada da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART, juntando prova na primeira fatura.
9. Ficam designados para exercer em nome da ION: a gestão do contrato Priscila Freitas Sepulveda e, fiscalização Jéssica de Oliveira Silva, David Ramos Ribeiro Junior e Joaquim Pereira Filho (suplente).

10. Sujeição à multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde serão registrados todos os serviços, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

ION, 19 de Maio de 2026

Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior
Presidente ION

Priscila Freitas Sepulveda
Diretora de Planejamento e Capitação de Recursos / Gestor

Recebemos em ____ / ____ / ____.

Jessica de Oliveira Silva
FISCAL RESPONSÁVEL - ION

Assinatura e carimbo da firma

David Ramos Ribeiro Junior
FISCAL RESPONSÁVEL - ION

visto:

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

Joaquim Pereira Filho
FISCAL SUPLENTE - ION

Assinado eletronicamente por:

- * Jessica Oliveira Silva (***.289.687-**) em 19/05/2026 16:01:42 com assinatura simples
- * Joaquim Pereira Filho (***.189.327-**) em 19/05/2026 16:24:37 com assinatura simples
- * SERGIO ANTONIO FERREIRA SCHILDT (***.043.007-**) em 19/05/2026 16:51:57 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * VICTOR ESTEVES SCHILDT (***.454.838-**) em 19/05/2026 17:23:06 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * David Ramos Ribeiro Junior (***.201.827-**) em 20/05/2026 15:40:24 com assinatura simples
- * Priscila Freitas Sepulveda (***.151.717-**) em 21/05/2026 15:53:41 com assinatura simples
- * Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior (***.749.877-**) em 22/05/2026 08:39:39 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/8def1769-8858-4d88-85b7-faeb3b515ca6>

